



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 622/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 219/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CASA DAS COORDENADORIAS (DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à **LOCAÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CASA DAS COORDENADORIAS (DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com a finalidade de apreciar pedido formulado pela secretaria municipal de saúde, referente à contratação direta por inexigibilidade de em favor de **JOSE EDAILSON RODRIGUES CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 234.363.366-53, com o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pago mensalmente o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão.

Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...] **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**” (grifou-se).

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o inciso I do artigo 54 do Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº.

14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço, foi estabelecido de acordo avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel da Prefeitura de Montes Claros em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 17 de outubro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

